



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 066/23, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE Nº 324/23 - Denomina de Rua Francisco Tarciliano de Araújo Plínio, à Rua Sem Denominação Oficial, localizada no Distrito de Pajuçara, neste Município e dá outras providências.

Ab initio cumpre esclarecer que, apesar de referência ao projeto de lei de nº 324/2022, o veto em apreço refere-se ao projeto de lei de nº 345/2022.

Conforme previsão constitucional, ao Chefe do Executivo cabe decisão, unipessoal, sobre projetos de lei, ficando sobre sua alçada a sanção ou o veto:

Art. 43. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

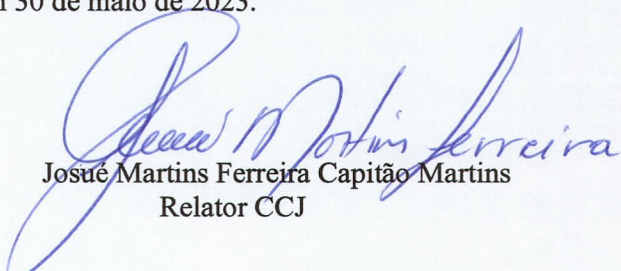
§1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente e comunicará dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (grifos nossos)

O Ofício de nº 349/2023, enviado pelo Prefeito de Maracanaú, traz o **veto total** ao autógrafo mencionado e sua motivação, qual seja, a insatisfação da comunidade, ou seja, contrário ao interesse público.

Esta comissão registra sua concordância com os motivos elencados, decidindo pela manutenção do veto.

É o parecer

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2023.


Josué Martins Ferreira Capitão Martins
Relator CCJ